



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

50

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024 (Chamamento Público Nº 003/2023 – PMM – Inexigibilidade Nº 044/2023)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, Bairro Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70070-110, Telefone (46) 3220-1453 / 3233-8600 / 4004-0001, e-mail: [age1356@bb.com.br](mailto:age1356@bb.com.br) / [municipios.pr65@bb.com.br](mailto:municipios.pr65@bb.com.br) / [age2282@bb.com.br](mailto:age2282@bb.com.br), representada por seu representante legal, Sr. Nilvo Deggerone Junior, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 2792741 SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 829.048.989-72, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 003/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de guias emitidas com código de barras padrão Febraban – Federação Brasileira de Bancos pelo setor responsável do Município de Marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados.

**2.2.** Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional bem como seus correspondentes bancários.

**2.3.** A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do edital e do presente contrato.

**2.4.** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município, serão realizadas pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA e por todas as suas extensões, existentes ou que forem criadas, conforme a habilitação optada.

**2.5** O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, conforme solicitação efetuada nos moldes do Edital de Chamamento Público nº 003/2023, nos valores unitários de cada serviço, conforme tabela abaixo:

Item	Quant. estimada	Unid.	Descrição	Valor Unitário por recebimento	Valor Total estimado
2	7.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido via internet banking ou aplicativo.	1,64	11.480,00
3	10.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido nos correspondentes bancários.	1,96	19.600,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

51

ESTADO DO PARANÁ

5	7.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido nos terminais de autoatendimento	1,64	11.480,00
6	7.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido via PIX.	1,92	13.440,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>56.000,00</b>

**2.6** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**.

**2.7** No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**2.8** O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o 20º dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recibo.

**3.1.1** Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012- Anexo I, será realizada retenção de 2,4% de Imposto de Renda sobre os pagamentos e 5% referente ao ISSQN conforme previsto no CTM Lei Municipal nº 1051/2002, anexo VIII ou conforme legislação que venha a substituir estas.

**3.2** Pela prestação dos serviços de arrecadação, o **MUNICÍPIO** pagará ao contratado a tarifa referente aos recebimentos, por documento com código de barras padrão FEBRABAN, conforme previsto no item 2.6.

**3.3** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e recibo emitido em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024

(Chamamento Público Nº 003/2023 – PMM – Inexigibilidade Nº 044/2023)

**3.4** Deverão acompanhar o recibo as certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**3.5** Em caso de devolução do Recibo ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.6** O recibo/fatura deverá ser emitido pela própria **CONTRATADA** obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo documentos emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela **CONTRATADA** de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

52

ESTADO DO PARANÁ

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.81.00.00	0
110	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.39.81.00.00	0
128	04.03	04.129 0004 2.012	3.3.90.39.81.00.00	0
507	13.01	15.451 0035 2.061	3.3.90.39.81.00.00	0
543	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.81.00.00	0
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.81.00.00	0
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.81.00.00	0
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.81.00.00	0
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.81.00.00	0
145	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.81.00.00	0
466	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.39.81.00.00	0
486	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.81.00.00	0
437	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.81.00.00	0

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

5.1 Os arquivos de retorno, objeto desta licitação, deverão ser encaminhados a contratante por meio eletrônico no primeiro dia útil seguinte a arrecadação. O repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, a ser determinada pelo contratante, em até 2 dias úteis após o recebimento.

5.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

5.4 Havendo prorrogação, os valores dos serviços poderá ser reajustados, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após 12 (doze) meses do início da sua vigência, caso haja interesse de ambas as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo discriminados por canal de liquidação;

6.2 O contratante se responsabilizará em efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior, até o vigésimo dia do mês seguinte.

6.3 Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



**7.2** Deverá encaminhar demonstrativo de cobrança das tarifas mensais até o 5 (quinto) dia útil do mês seguinte, ao recebimento.

**7.3** Caso a contratada aceite o recebimento de cheque para liquidação das guias emitidas, objeto deste serviço, será de sua inteira responsabilidade devendo ser cumprido os prazos para repasse do valor ao erário Municipal.

**7.4** O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado sujeitará o contratado a remunerar o MUNICÍPIO do dia útil seguinte ao prazo até o dia efetivo do repasse, conforme a seguir:

I – até trinta dias do vencimento, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento);

II – do trigésimo dia em diante, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;

III - mais atualização monetária calculada com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município).

**7.5** A contratada deverá receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal, que esteja com todos os campos de informações devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, dentro do prazo de validade ou computados os devidos acréscimos, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento. Caso haja recebimentos divergentes da situação acima, a contratada assumirá toda e qualquer responsabilidade sobre diferenças de valores apurados. Após a notificação da contratada, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias para repassar os valores ao Município sob pena de acréscimos conforme disposto no parágrafo anterior.

**7.6** A Instituição Financeira poderá se credenciar para qualquer um ou para todos os tipos de recebimento que tenha interesse, desde que atendidos os valores estipulados no presente edital.

**7.7** O Credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

**7.8** Deverá arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato, conforme a modalidade contratada;

**7.9** Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 24 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços;

**7.10** Cumprir normas estabelecidas no Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes.

**7.11** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**8.1** Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

**8.1.1** Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.



**8.1.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**8.2** Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

**8.2.1** Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

**8.2.2** Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso.

**8.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.2.5** As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.2.6** A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Ana Paula Rhoden, Jose Alberto Adam, Tamara Marculina e pelo Diretor do Departamento de Finanças do Município de Marmeleiro, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.2** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**9.3** O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

**9.4** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**9.5** O MUNICÍPIO poderá determinar a qualquer momento e mediante prévia comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.



**9.6** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**9.7** O MUNICÍPIO, através do Departamento de Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em CONTRATO, mediante comunicação prévia e escrita à CREDENCIADA, desde que o interesse público assim justificar.

**9.8** A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**9.9** A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**10.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**10.2** A fiscalização dos recebimentos dos arquivos de retorno será efetuada pela Divisão de Cadastro e Tributação, em concomitância a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, pelo Diretor do Departamento de Finanças.

**10.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas e vícios redibitórios.

### **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas na Cláusula Oitava.

**11.2** O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**11.3** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**11.4** Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 5.4 da Cláusula Quinta.

**11.5** O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:



**11.5.1** Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 003/2023, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato.

**11.5.2** Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro.

**11.5.3** Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.

**11.5.4** Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

**11.6** Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

**11.6.1** Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previsto no item 3.1 da Cláusula Terceira, os pagamentos das faturas apresentadas.

**11.6.2** Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

**11.7** Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos itens “10.5.1” a “10.5.4” da Cláusula Décima, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

**11.8** O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR “possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

**§1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**§2º** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

57

ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 08 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
**Contratante**

**BANCO DO BRASIL S.A.**

Nilvo Deggerone Junior  
**Contratada**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

58

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024  
(Chamamento Público Nº 003/2023 – PMM – Inexigibilidade Nº 044/2023)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S.A.

**OBJETO:** contratação de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de guias emitidas com código de barras padrão Febraban – Federação Brasileira de Bancos pelo setor responsável do Município de Marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados.

**VALOR TOTAL:** de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de janeiro de 2025.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de janeiro de 2024.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de janeiro de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**